SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2519

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de perfuração de poço tubular profundo com tubo geomecânico de 6", no sitio Carmo, Zona Rural, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE **Valor Total:** R$ 16.575,00 (dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2020. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Rodney Rob de Queiroga Freitas.

ABAIARA/CE, 21 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CD9FCE70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 046/2020, ACOPIARA 23 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020; 33.700/2020; 33.717/2020; 33.722/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;
CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020, de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020; o Decreto 33.700/2020; o Decreto 33.717/2020; o Decreto 33.722/2020, este último do dia 22 de agosto de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.722/2020, de 22/08/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;
DECRETA:
Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19/03/2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30/03/2020; Decreto nº 33.608, de 30/05/2020; Decreto 33.617, de 06/06/2020; Decreto 33.627, na data de 13/06/2020; Decreto 33.631/2020, de 20/06/2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04/07/2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18/07/2020; o Decreto 33.693/2020, de 25/07/2020; o Decreto 33.700/2020, de 01/08/2020; o Decreto 33.717/2020, de 15/08/2020; o Decreto 33.722/2020, de 22/08/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.
Art. 2° - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações do Decreto Municipal 045/2020, associado aos antecessores, com a manutenção da abertura de alguns seguimentos já autorizados nos decretos anteriores, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, de no mínimo 02 (dois) metros de distância entres os frequentadores, todos com uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade de álcool gel.

Parágrafo único. Permanece proibida a venda de bebidas alcoolicas pelos restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - Determina a reabertura dos Órgãos Públicos Municipais e Autarquias, com atendimento de 08:00 às 12:00 horas, exceto os serviços essenciais e necessários ao combate da pandemia do coronavírus, que permanecem ininterruptos, mantendo-se o distanciamento, exigida a utilização de máscaras, a disponibilização de álcool gel, e se necessário, o atendimento por meio de agendamento, com o controle de sua necessidade exercido pelo Secretário da Pasta ou dos gestores substitutos.

Art. 4º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 30 de agosto de 2020, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 23 de agosto de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E6F5D387

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 34, DE 23 DE AGOSTO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, quedispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saude, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúd, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministerio da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie demedidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comite de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronovírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 24 de agosto de 2020 ao dia 30 de agosto de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias dia 24 de agosto de 2020 ao dia 30 de agosto de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 23 de agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:29E11271

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1208.001/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1208.001/2020 **- PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, **C.N.P.J.** Nº 13.281.294/0001-19. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E PLANILHAS NECESSÁRIAS PARA REFORMAR AS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Contratação Direta baseada no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c a MP nº 961 de 06 de maio de 2020 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/08/2020 a 30/09/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais). **ASSINAM PELAS PARTES:** CONTRATANTE, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF: 524.526.033-68 e pela empresa CONTRATADA Sr. Leonardo Bezerra Pinheiro, CPF Nº 741.337.483-87.

Aratuba, 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7C75F330

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2707.01/2020

A Comissão de Licitação do Município de Aratuba comunica que às 09h30min do dia **26 de agosto de 2020** acontecerá sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSÉ JOACY PEREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro.

Aratuba, CE, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E97D59AD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020 PROCESSO Nº. 2408.01/2020

A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações à Rua Júlio Pereira, 304, Centro e sites: www.bll.org.br e http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**. Data do Inicio de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir das 08h30min horas (horário de Brasília) do dia 25 de agosto de 2020; **Data da Disputa de Preços**: 04 de setembro de 2020 às 09:30 horas (horário de Brasília-DF). Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07h30min** às **11h30min**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 24 de Agosto de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FB3C2B89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através doGABINETE DO PREFEITO:**CONTRATO N°**: 2020.01.08.08. **CONTRATADA**: JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA ME.**OBJETO**: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:**R$ 1.677,75 (UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 13/08/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E02F025D

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ: **CONTRATO N°**: 2020.01.08.09. **CONTRATADA**: JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA ME.**OBJETO**: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:**R$ 1.391,00 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. GLAUCO FAUSTO DE BRITO, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 13/08/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A00D3D33

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.005/2020-DL**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS – VILA BRASÍLIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ Nº 09.170.974/0001-98,** cujo valor global é de **R$ 36.134,28 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).** Fundamento legal: artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FC538BC4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.07.31.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 05.005/2020-DL. OBJETO: **EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CRAS – VILA BRASÍLIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIADE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** GESTORA ORDENADORA, **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 36.134,28 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**. CONTRATADO: **LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ 09.170.974/0001-98**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE JULHO DE 2020. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA DIAS) APÓS A ASSINATURA.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D99F5913

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE:**CONTRATO N°**: 2020.01.08.06. **CONTRATADA**: JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA ME.**OBJETO**: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:**R$ 1.058,20 (UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sr. ANTÔNIO KATSON BORGES DOS SANTOS, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr. JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 13/08/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:05AE574E

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ No. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, no 435, Centro, BANABUIÚ-CE, CEP 63960-000, através daSecretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. RiannaNargilla Silva Nobre, que a esta subscreve, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante;
NOTIFICADA: Empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 11, 875, Galpão 10, Centro, Eusébio-CE, inscrita no **CNPJ No. 01.411.114/0001-97**, doravante denominada simplesmente notificada. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa. A notificante e a notificada celebraram, em 25 de Maio de 2020, o contrato n°2020.05.25.03, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A notificante protocolou Ordem de Compra N° 2020.06.09-0007 em 09 de Junho de 2020, Ordem de Compra N° 2020.06.09-0007 em 09 de Junho de

2020, Ordem de Compra N° 2020.06.09-0007 em 09 de Junho de 2020, Ordem de Compra N° 2020.06.09-0008 em 09 de Junho de 2020 através de e-mail e com a devida Nota de Empenho, conforme anexo, para a aquisição de diversos itens. Ocorre que transcorrido o prazo legal para a entrega dos produtos, a empresa não cumpriu com suas obrigações, conforme pactuado no termo de contrato, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, sendo realiza entregas parceladas de alguns produtos. Não obstante os servidores da Secretaria Municipal de Saúdereenviaram os e-mails e contatou também por telefone. Até a presente data não foi obtida nenhuma resposta formal da Notificada a Secretaria Municipal de Saúde. Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, por força da Cláusula Sexta combinada com a Cláusula Oitava do Termo de Contrato. Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

BANABUIÚ/CE, 18 de Agosto de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1B9689C1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**CONTRATO N°**: 2020.01.08.12. **CONTRATADA**: JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA ME.**OBJETO**: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**VALOR ADITIVADO**:**R$ 18.841,20 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE, **ASSINA PELA CONTRATADA:** Sr.JONY CÉSAR DE LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA**: 13/08/2020. BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C3D23347

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 127/2020 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal que foram confeccionadas e distribuídas algumas unidades de kits de higiene e alimentos por parte da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que os referidos kits continham uma arte visual retirada das redes sociais deste Prefeito Municipal, com o seu nome;

CONSIDERANDO que a divulgação de nome dos gestores associados às ações governamentais é expressamente proibida;

CONSIDERANDO que este Prefeito Municipal só tomou conhecimento das referidas artes após ciência de denúncia formulada ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as gravações de vereadores integrante do grupo de oposição na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, notadamente na sala em que estavam depositados os materiais para posterior distribuição;

CONSIDERANDO que a confecção da arte visual e impressão possivelmente ocorreu na própria Secretaria, por servidores a ela vinculados, uma vez que não se depreende de qualquer ordem de serviço, empenho ou pagamento a gráficas para a produção do material;

CONSIDERANDO a realização de Sindicância administrativa nº 2905068 para apurar as condutas dos servidores envolvidos e o aconselhamento da comissão para conversão em processo administrativo disciplinar, em busca da verdade, com vistas a oportunizar a produção de prova, defesa escrita, tudo em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Sindicância administrativa nº 2905068 em Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas dos servidores **Sr. Evandro Júnior Alcântara Freitas**, educador social e **Sra. Susane Pereira Rolim**, coordenadora do CRAS Malvinas com o objetivo de elucidar a autoria, os motivos, o local e as circunstâncias que levaram a cometer tal ato, bem como oportunizar a ampla defesa.

Art. 2º. Juntar aos autos do Processo Administrativo a ser instaurado a Sindicância administrativa nº 2905068 realizada, bem como determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela portaria nº 068/2020 para apuração da denúncia anônima realizada no Ministério Público Eleitoral do Estado do Ceará em relação aos servidores Sr. Adriano Antônio de Oliveira, Secretário Municipal e Sra. Jácia Flávia Temóteo Félix Gilbert, Coordenadora do CRAS Santo Antônio.

Art. 3º. Designar a comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por **Rommel Ramalho Leite**, Procurador do Município, Mat. Nº 0844297, **Raphael Sampaio Magnago**, Procurador do Município, Mat. 0844298 – **Luciana Maria de Macêdo**, MAt. Nº 0844294, sob a presidência do primeiro, visando à apuração das condutas e eventuais responsabilidades administrativas descritas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, assegurando ampla defesa aos acusados;

Art. 4º. A comissão terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a finalização do Processo Administrativo Disciplinar e encaminhamento à Autoridade superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em sentido contrário.

Barbalha/CE, 21 de Agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F9FB6FB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 2408129/2020 BARBALHA/CE, 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***ANA LUCIA ALENCAR PATRICIO****, inscrito(a) no CPF sob nº 000.017.783-07, para o Cargo Comissionado de* ***COORDENADOR DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRANSPORTE DAS DEMAIS SECRETARIAS****, da* ***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 24 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:37C8D506

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 2408128/2020 BARBALHA/CE, 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 1.864/2009, que modificou parcialmente a Organização Administrativa do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***PEDRO ABEL NETO****, inscrito(a) no CPF sob nº 756.881.823-34, para o Cargo Comissionado de* ***FISCAL DE ABASTECIMENTO*** *da* ***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****, criado na forma da Lei Municipal nº 1.864/2009 consoante ANEXOS I e IV;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 24 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:51E6533B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2108001/2020 Barbalha, 21 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ATUAR JUNTO AOS CONTRATOS CELEBRADOS NO PREGAO ELETRÔNICO nº 2020.07.13.1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a administração pública deve fiel observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67, da lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a). **FRANCISCA PAULA LIMA LOBO**, CPF nº 915.295.903-10, para atuar como FISCAL dos contratos administrativos celebrados no **PREGAO ELETRÔNICO nº 2020.07.13.1,** tudo para o bom e fiel cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em cumprimento ao art. 67, da lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 21 de agosto de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7479D74A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020

DECRETO Nº 050/2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 049, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de

2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDOque o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1ºArt. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 24 a 30 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 049, de 16 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 23 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:79ED16E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 052/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 30 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 24 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 2 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 17hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 17h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 24 á 30 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 24 á 30 de agosto de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e

supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial, limitado á 40%(quarenta por cento) da capacidade, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 17h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário comercial de 06h00min até ás 18h00min, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias com 50%(cinquenta por cento) da capacidade, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 23h00min, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 40%(quarenta por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de

transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XI
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 17 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 18 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 17 á 23 de agosto de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 20 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 21 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 23 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 24 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 2 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de agosto de 2020.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 24 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2BBB5753

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 26 de junho de 2020.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4DB47919

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 010.2019.02.21.016 – PP - DIV.

O Secretário de Educação (RESPONDENDO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o Sr. **ROSEMBERG TEIXEIRA LIMA**, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ LIBERATO DE CARVALHO NO DISTRITO DE PATOS DOS LIBERATOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: A presente rescisão contratual encontra respaldo legal na Cláusula Décima Primeira do Contato Inicial e no art. 78, XII c/c art. 79, inciso I da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato firmado com o Sr. **ROSEMBERG TEIXEIRA LIMA,** a partir de 10 de JULHO de 2020.

CHOROZINHO-CE, 10 DE JULHO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E562CB4D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.05.08.042 - TP - ADM.

O Secretário de Educação (RESPONDENDO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 26 de junho de 2020.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AE48F6FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.07.28.001 – DL - SAÚDE.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura em 07 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4B56853E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2020.03.02.011 – PE - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujo o objeto é a

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado, assim sendo fica realinhado o ITEM 14.

CHOROZINHO-CE, 23 DE JUNHO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:878767FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REVOGAÇÃO DO PREGÃO N° 2020.08.03.025 PP-SMS

O Município De Chorozinho, através de seu Pregoeiro, torna público a REVOGAÇÃO do PREGÃO Nº 2020.08.03.025-PP-SMS, que tem por objeto a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando for necessário, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos nas diversas Unidades Básicas de Saúde e Hospital do Município de Chorozinho-CE, por razões de interesse público, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93. Mais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 24 DE AGOSTO DE 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FC0FF3D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.004/2020- AD** proveniente da Adesão n.º **004/2020 - AD** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 134.453,96 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.022; 0801.10.302.0201.2.023 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA.

CHOROZINHO–CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8DD4A66C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.05.08.042 - TP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (SEIS) meses, tendo início na data de sua assinatura em 26 de junho 2020.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2946DD6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2017.05.08.042 - TP - ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ESPLAM – CEARÁ – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura em 26 de junho 2020.

CHOROZINHO-CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1C21E802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.07.17.001 – DL – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o SR. **MARDONIO GOMES DA COSTA**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura em 07 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 07 DE AGOSTO DE 2020.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AA272F91

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.06.23.020 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2019.11.04.060 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, (LOTE I - Execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Município de Chorozinho-CE, nas Ruas: Rua Luiz Gonzaga – Sede do Município; Rua SDO 01 – Localidade de Salgado; e Rua SDO 02 – Campestre II, conforme **Convênio nº 07/2019 - MAPP 625**), conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 327.279,72 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0331.1.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLITO DE LIMA JÚNIOR.

CHOROZINHO–CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5F5E513A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2020.06.23.020 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2019.11.04.060 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, (LOTE II - Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-CE, na Rua João Raimundo da Costa – Campestre I, conforme **Convênio nº 08/2019 - MAPP 626**), conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 300.753,21 (TREZENTOS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0331.1.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLITO DE LIMA JÚNIOR.

CHOROZINHO–CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0A6D6AF3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2020.06.23.020 - TP - SPDU** proveniente da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º **2019.11.04.060 - TP - SPDU** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, (LOTE III - Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Chorozinho-CE, nas Ruas: Rua SDO 06 – Distrito de Cedro e Rua SDO 07 – Distrito de Cedro, conforme **Convênio nº 06/2019 – MAPP 627)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.°: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 404.395,83 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.451.0331.1.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLITO DE LIMA JÚNIOR.

CHOROZINHO–CE, 13 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AC89D915

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2020.07.08.023 - PP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2020.07.08.023 - PP - SPDU** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: RAIMUNDO COSMO LIMA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE AGOSTO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 288.979,15 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0108.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO COSMO LIMA.

CHOROZINHO–CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1253CBAD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.07.04.044 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado, por mais 10 (dez) meses, tendo seu início em data de 17 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:950E2CD5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.07.04.044 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado, por mais 10 (dez) meses, tendo seu início em data de 17 de agosto de 2020.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE9B756B

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.11.29.065 – TP - SDJ.

O Secretário do Desporto e da Juventude (RESPONDENDO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **COMPACTA ENGENHARIA, LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHOROZINHO – CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "B" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto alteração do Contrato Original quanto ao regime de execução da obra, passando do regime de empreitada por preço unitário para o regime de empreitada por preço global.

CHOROZINHO-CE, 10 DE AGOSTO DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário do Desporto e da Juventude (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:63513721

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombado sob nº 2020.07.27.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto as diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 26 de Agosto de 2020, às 09:00 horas. **Informações:** (88)35441569.

Farias Brito/CE, 24 de Agosto de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:757BCFA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 739/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 738/2020, de 17 de agosto de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 24 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C2FD509D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, situada na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro - Frecheirinha (CE), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, a CONVOCAÇÃO para realização de uma sessão para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas HABILITADAS na Tomada de Preços nº 2110301/2020, que tem como objeto **contratação de obras de construção de uma quadra de futebol e vôlei de areia na Praça José Tibúrcio Aguiar, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Frecheirinha-CE,** tendo em vista que expirou o prazo recursal e não foi apresentado nenhum recurso. A sessão será realizada no dia **26 de Agosto de 2020**, às **14:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro.

Frecheirinha-CE, 24 de Agosto de 2020

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:82898B64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42/2020, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, que prorrogou, até o dia 30 de agosto de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 30 de agosto de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
§1°. Permanecerão liberadas as atividades da Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020 e 41/2020, de 16 de agosto de 2020.
§2°. A cadeia de alimentação fora do lar autorizada permanecerá funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 16h, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, adotando-se todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19, especialmente:
especialmente:
I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial;
II - Disponibilização de álcool líquido ou em gel a 70%, e ainda, pia com água corrente para higienização de mãos com sabão/sabonete líquido ou em barra, além de papel higiênico ou guardanapos (sempre descartáveis);
III - Distanciamento das mesas disponibilizadas ao público presente em pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) contados para todos os lados;
IV - Limpeza frequente de pisos, paredes, corrimãos, maçanetas e demais superfícies nas quais os clientes se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, recomendando-se a utilização de hipoclorito de sódio (água sanitária);
V - Permanece vedado o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.
§3°. No Município de Groaíras, permanecem liberadas as seguintes atividades:
I - A realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020;
II - O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020;
III - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que observadas todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
IV - A prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
V - A prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
VI - A prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:BBC254DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera o Diretor do Departamento da Diversidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 054.432.233-99, do cargo de provimento em comissão, como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4864E529

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 21.08.20-01TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data de Abertura: 10/09/2020 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links
https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131;
https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M –

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:002EA46F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamento para instalação do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 Tipo 1 na Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Rebouças no município de Icapuí-CE, durante o período de 120 dias, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** Guiatelli Publicidade & Eventos - Eireli - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2020.08.21.01. Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 24 de agosto de 2020.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6EBEA26F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.21.01

CONTRATO Nº 496/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Guiatelli Publicidade & Eventos - Eireli - ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento para instalação do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 Tipo 1 na Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Rebouças no município de Icapuí-CE, durante o período de 120 dias, através da Secretaria de Saúde.
VALOR CONTRATADO: R$ 363.520,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte reais).
BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.301.0400.2.040 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D76767A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019-TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.12.17.01
TERMO DE RETIFICAÇÃO: Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital, o Contrato nº 212/2020, o Extrato do Contrato e Ordem de Serviço, celebrado entre o município de Icapuí, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e a empresa AMV Projetos & Construções Eireli - EPP para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Icapuí/CE. **Onde se lê:** 19.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Leia-se:** 19.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Onde se lê:** 3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Leia-se:** 3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Onde se lê:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº

052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Leia-se:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Onde se lê:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município **Leia-se:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9F765233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.12.17.02 TERMO DE RETIFICAÇÃO. Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Edital, o Contrato nº 213/2020 e o Extrato do Contrato, celebrado entre o município de Icapuí, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e a empresa AMV Projetos & Construções Eireli - EPP para execução da obra de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município de Icapuí/CE. **Onde se lê:** 19.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Leia-se:** 19.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Onde se lê:** 3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Leia-se:** 3.1. Os recursos financeiros serão o proveniente do Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Onde se lê:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Leia-se:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município. **Onde se lê:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 051/CIDADES/2019/MAPP:4605 e próprio do Município. **Leia-se:** Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades/ Convênio Nº 052/CIDADES/2019/MAPP:4305 e próprio do Município

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D19C1A9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.08.07.02-PMI-SETUS. Para Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **Data da sessão**: 08 de setembro de 2020, às 10:00horas. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 24 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:32F869DC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. LOCADOR: **LOTUS INSDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 02.799.882/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 13.979/20 C/C DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20 C/C LEI FEDERAL Nº. 10.024/19, C/C 10.520/02 C/C LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.08.03.02/PMI-SESA**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO/CONJUNTO DE RAIO-X DIGITAL FIXO, PARA COMBATE AO COVID-19, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **VALOR GLOBAL** DE **R$ 268.000,00** (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS). DAS **DOTAÇÕES E RECURSO:** Nº **0601-10.302.0008.2.023** NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / MARCO ANTONIO CHOINSKI – (DIRETOR COMERCIAL) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:577C928F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADAS: COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 12.391.243/0001-87. VENCEU OS LOTES I, II, III E IV, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 455.790,50 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E A R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 04.788.639/0001-34, VENCEU OS LOTES V, VI E VII, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 118.300,00 (CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.05.02-PMI/SESA**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INFORMÁTICA, COPA, COZINHA E PERMANENTES, SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (20 DE AGOSTO DE 2021). **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE AGOSTO DE 2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / EUCLIDES VICENTE MARCELINO NETO, (SÓCIO ADMINISTRADOR) COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA-ME E O RUBENS DE SOUZA RODRIGUES, (TITULAR/ADMINISTRADOR) R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME - (CONTRATADAS).

IGUATU-CE, EM 20 DE AGOSTO DE 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:428440F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 115 DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2020, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.722/2020, de 22 de Agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a continuidade por mais uma semana na Fase 03 do plano de retomada de atividades, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus.

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 30 de Agosto de 2020**, no âmbito do Município de Irauçuba, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e **do Decreto Municipal de nº 112/2020, de 16 de Agosto de 2020.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1241B6A4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 2019.04.05.01 – SEAGRI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.10.18.01. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades de Camurim, Vila Mendes e Boqueirão do Missí, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Paulo Sérgio Leite Moura. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de julho de 2020.

Irauçuba – CE, 28 de julho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F878CF46

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Luiz Carlos Lopes Martins. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de julho de 2020.

Irauçuba-CE, 30 de julho de 2020

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS,
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D1EF3915

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2019.04.09.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestar serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público do Município de Irauçuba-CE, junto a Secretaria da Educação. **CONTRATADA: INOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Renon Vergines Rodrigues. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de julho de 2020**.**

Irauçuba - CE, 30 de julho de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA,
Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:23D441C0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 2019.08.14.01 – SEINFRA

ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.07.22.05. OBJETO: Contratação de 01 (um) Tecnólogo da Construção Civil para ficar a disposição, para exercício de atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba- CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Lídia Vanessa Mota Mesquita**. MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de agosto de 2020.

Irauçuba – CE, 17 de agosto de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:651366EC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 2019.08.05.01 – SEINFRA

ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.06.13.01. OBJETO: Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/Ce. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Antonio Ferreira Rodrigues**. MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de agosto de 2020.

Irauçuba – CE, 05 de agosto de 2020 –

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6F3BCBF0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 2019.08.01.01 – SEINFRA

ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.06.13.01. OBJETO: Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/Ce. **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **CONTRATADO:** Natanael da Silva Braga**. MOTIVO:** Prorrogação de Prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 05 de agosto de 2020.

Irauçuba – CE, 05 de agosto de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0DA52712

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 056/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: MARIA RAFAELA SOUSA LIMA**, o valor mensal do contrato para o item 7 será de **R$ 1.197,60** (Um mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 de agosto de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 14 de agosto de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1A39E71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069, 21 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 069, 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de determinados encargos/tributos no âmbito municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 011, de 17 de março de 2020, e demais alterações legais, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 021, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de determinados encargos/tributos no âmbito municipal, na forma que indica e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 056, de 13 de julho de 2020, que revoga o Decreto Municipal Nº 056, de 08 de julho de 2020, bem como institui as condições para pagamento do IPTU, competência ano 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 067, de 17 de agosto de 2020, que prorrogou o prazo de restrição ao funcionamento do comércio em todo o município de Jaguaretama, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus;
CONSIDERANDO que o atendimento ao público externo está suspenso, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência, em que fique comprovado o risco de perecimento do direito, conforme Decreto Municipal Nº 014, de 20 de março de 2020, e demais alterações legais;
CONSIDERANDO o momento de crise econômica por conta do coronavírus e a necessidade de aliviar os efeitos financeiros vivenciados pelos cidadãos jaguaretamenses, concessionários de bens públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário adotar medidas que visem aliviar a crise financeira no Município de Jaguaretama, ficam PRORROGADOS os seguintes encargos/tributos:
§1º - As cobranças dos aluguéis dos concessionários de bens públicos, nos seguintes termos:
I - o período de apuração dos meses de julho/2020, agosto/2020, setembro/2020 e outubro/2020, com vencimento original até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração, prorrogar-se-á até a data de 10 de dezembro de 2020.
§2º – O pagamento da cota única ou da primeira parcela do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência ano 2020, com vencimento até 31 de agosto de 2020, prorrogar-se-á até a data de 10 de setembro de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4500AB8E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 070, DE 23 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 070, de 23 de agosto de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;
CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providencias normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
CONSIDERANDO que o §1º, do art. 3º do Decreto Estadual n.º 33.722/2020, autoriza os gestores municipais, por ato normativo próprio, de tomar medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 30 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;
b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do município de Jaguaretama/CE;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020;
IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.
Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.
CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.
Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas,

imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Parágrafo único - O dever especial de proteção continua sendo aplicável as gestantes, independente da idade ou se portadora de alguma comorbidade.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição e Fase 1) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020.

§1º - as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de conveniência ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado das 06h00min (horário de abertura) as 19h00min (horário de fechamento) e aos domingos das 06h00min (horário de abertura) as 13h00min (horário de fechamento).

§2º - o horário de funcionamento estabelecido aos domingos, qual seja, das 06h00min (horário de abertura) as 13h00min (horário de fechamento), não se aplica as padarias.

Art. 8° - O município de Jaguaretama, a partir de 24 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 2, com a liberação das seguintes atividades e restrições:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery*", sendo vedada, neste último caso, a retirada presencial da mercadoria/produto no estabelecimento, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

b) é proibida a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares para consumo *in loco* na circunscrição do município de Jaguaretama/CE.

II – celebrações religiosas realizadas até as 20h00min e com 20% (vinte por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

III - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde

e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.
§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;
II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;
§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;
§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;
§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;
§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica instituído, a partir de 24 de agosto de 2020, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Jaguaretama, Estado do Ceará, sendo das 20h00min às 04h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.
§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, limpeza urbana, *delivery* e transporte rodoviário prestado por ônibus e topiques, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação.
§2º O cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado do Ceará e Setor de Vigilância do município de Jaguaretama/CE.
Art 14 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 15 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 16 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 23 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AB587D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020-PE

A(O) ., por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 029/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Item: 00001 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
Quantidade: 2.900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 24/08/2020
Adjudicado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, pelo menor lance de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).
Item: 00002 - PÃO TIPO CARIOCA.
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: ADJUDICADO em 24/08/2020
Adjudicado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, pelo menor lance de R$ 9,090 (Nove Reais e Nove Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
Quantidade: 2.900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 24/08/2020

Homologado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, C.N.P.J. nº 26.970.227/0001-53, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,900 (Quatro Reais e Noventa Centavos).
Item: 00002 - PÃO TIPO CARIOCA.
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: QUILO

Situação: HOMOLOGADO em 24/08/2020
Homologado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, C.N.P.J. nº 26.970.227/0001-53, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,090 (Nove Reais e Nove Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) ..

JAGUARETAMA - CE, 24 de Julho de 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:558E97DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020-PE

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 028/2020-PE, cujo objeto: Aquisição de material farmacológico, laboratório, odontológico, hospitalar e de limpeza e produto de higienização para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Jaguaretama/CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 25/08/2020 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 08/09/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 08/09/2020, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 08/09/2020, às 09h30min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 24 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E72DC7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020072701-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2020072701-SAUD**, Objeto**: contratação da prestação de serviços de manutenção em unidades básicas de saúde no municipio de Jaguaretama/CE, incluindo materiais/serviços, conforme anexos. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado ***EMPRESAS HABILITADAS:*** **01** – Construtora Exito Eireli EPP; **02** - P H Fernandes Guedes Eireli ME; **03** - Ideal Construções e Serviços LTDA; **04** – C V Tome Serviços ME; **05 -** CMN Construções Locações e Eventos EIRELI ME; **06** - Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções LTDA-ME; **07** – Arthur Nunes de Freitas; **08 –** Bruno Nunes de Freitas EPP; **09** – Clezinaldo S de Almeida Construções ME; **10** – A.I.L Construtora LTDA ME**; 11** - Eletrocampo Serviços e Construções LTDA; **12** - S & T Construções e Locações de Mao de Obra EIRELI ME; **13** – G7 Construções e Serviços EIRELI ME; **14** - Sertão Construções Serviços e Locações LTDA; **15** – WU Construções e Serviços EIRELI EPP; **16** – F & F Empreendimentos e Serviços ME; **17** – D M da Silva Serviços e Construções ME; **18** – Construtora J Silva LTDA ME; **19** – Nordeste Construções e Infraestrutura LTDA; **20** – F. Marcio de Araujo Medeiros ME; **21** – G. A Rabelo Junior – ME; **22** – C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços Eireli; **23** – Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI – EPP; **24 –** Lopes Calisto e Calisto LTDA – EPP; **25 –** Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA; **26** – Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI – ME; **27** – M. Minervino Neto Empreendimentos – ME. ***Empresas Inabilitadas:*** **28** – MJM Construções; **29** – L & F Comercio e Assessorias EIRELI ME; **30** – AR Medic Serviços EIRELI; **31** - Andrade Empreendimentos EIRELI – ME; **32** – Roma Construtora EIRELI – ME, cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 24 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DDA6EA91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETONº50, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, PRORROGA TRANSIÇÃO SEGURA COM PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NA FASE 2, RATIFICA MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER O DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 47, de 17 de agosto de 2020 e os termos do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantem os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 2, do Processo de Abertura

Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 47, de 17 de agosto de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.

Art. 2º. Fica estabelecido que no Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste, permanecendo liberadas apenas aquelas já permitidas nos atos normativos anteriores, todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto e seguro funcionamento, nos termos dos Decretos publicados.

Art. 3°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 4°. Permanece em vigor, ainda, a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DE7D8D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/GP/2020

/

PORTARIA Nº 265/GP/2020

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA PORTARIA Nº. 254/GP/2019, E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de MAURITI, Estado do Ceará, no uso e exercício de suas funções e conforme o que preceitua a Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Lei 518/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria Nº. 254/GP/2019, alterado pela Portaria nº.265/GP/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
I – Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio;
II - Marineide Nogueira Sampaio;
III - Fagneia Araruna de Moura;
IV- Jessica Maria Marinho Pereira;
V- Maria do Carmo Oliveira Leite.

Art. 2º - Caberá ao senhor Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio, presidir a Comissão, e à senhora Marineide Nogueira Sampaio, secretariá-lo.

Art. 3º- Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho têm as atribuições definidas na Lei 518/2003.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D4EF0745

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170510 – SEAD. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-001/2017 - SEAD . **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.**CONTRATADA:** ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCOS AURÉLIO LOPES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAIMUNDO FREIRE DE BRITO NETO.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL /PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C5BD3DF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180559 – AMT. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET COM VELOCIDADE GARANTIDA DE 20MB, A SEREM EXECUTADOS JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT. **ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. **CONTRATANTE:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT. **CONTRATADA:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**.**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO TALVANES RAULINO.**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL – PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:F2C005FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180254 – SEFIN.ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-002/2018 - SEFIN .**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEFIN. **CONTRATADA:** FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**.**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** SALOMÃO ROCHA LANDIM.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL – PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9E0FC852

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 2408-A/2020

MORADA NOVA – CE, 24 DE AGOSTO DE 2020.
O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, incisos II e XX da Lei Municipal nº 1571/2011 e da Portaria 268/2019,
CONSIDERANDO as informações constantes no requerimento feito pelo servidor que objetiva o afastamento do exercício das funções de seu cargo, para desincompatibilização em face das eleições de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º AFASTAR, do exercício das funções do cargo de OPERADOR DE SISTEMA GOO C11, pelo período de 03 (TRÊS) MESES, **a contar de 15 DE AGOSTO DE 2020**, para desincompatibilização em face de almejar concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito de 2020, o servidor PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Matrícula Nº 2476, lotado no SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Municipal Nº 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto do Servidor Público, garantida a remuneração integral.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:3E1A3CA1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO PE001201922, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PE-001/2019-SAAE-SRP. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50, ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA**. **CONTRATADA: METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** COM SEDE NA AV. MAGALHÃES PINTO, 3822, JARAGUÁ, MONTES CLAROS - MG, CEP: 39.404-166, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 09.655.998/0001-37, COM VALOR GLOBAL DE R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS), REFERENTE AO ITEM I. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE - 001/2019-SAAE-SRP**. TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, LACRES DE HIDRÔMETROS, LACRES DE CORTES, HOSTIAS E GUARNIÇOES PARA TUBETES 3/4, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 12 1201 04 122 0037 2.038– GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS PRÓPRIOS DO SAAE, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE AGOSTO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA/SEBASTIÃO ATAIDE FONSECA.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:E3EC473C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 867/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA OLINDA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda – Estado do Ceará, **ITALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art.1º -O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda/CE, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Nova Olinda/CE, fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados, incentivar a Cultura, preservar o Patrimônio Cultural, incentivando e difundindo a cultura, captando e canalizando recursos para o setor, financiando projetos culturais apresentados por entidades governamentais e não governamentais de caráter cultural, bem como pessoas físicas, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Constitui patrimônio cultural do Município de Nova Olinda/CE toda forma de expressão artística, técnicas utilizadas para sua criação, toda pesquisa cientifica e tecnológica, seja de entidade, seja individual, obras, documentos, edificações, espaços para manifestações e criação cultural, o patrimônio material e imaterial, sítios históricos, paleontológicos, arqueológicos, ecológicos, portadores de referência à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º- O incentivo à Cultura concedida pela presente Lei tem por objetivo o apoio financeiro a projetos culturais a serem realizados no

município de Nova Olinda/CE ou por artistas de Nova Olinda, disponibilizando-se um valor a ser aplicado anualmente na política cultural do município, devendo constar no orçamento e atualizado a cada ano.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - promover a integração do Município de Nova Olinda aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;
II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Nova Olinda, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
III - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
IV - apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Ceará para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
V - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;
VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Nova Olinda;
VIII - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural, em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;
IX - estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada, a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais do Município;
X - emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Nova Olinda;
XI - propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município de Nova Olinda, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;
XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
XIII - apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;
XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria de Cultura de Nova Olinda;
XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Nova Olinda;
XVI - propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais das regiões metropolitana, brasileira e internacional;
XVII - articular com os demais órgãos e entes da administração pública direta e indireta do Município de Nova Olinda a inserção das linguagens artísticas e culturais, nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
XVIII - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Nova Olinda;
XIX - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
XX - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Nova Olinda, devem compor o calendário cultural do poder público de Nova Olinda;
XXI - funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;
XXII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura de Nova Olinda e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

CAPÍTULOII
DA ESTRUTURA
Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural compor-se-á de 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - O presidente do conselho é detentor do voto de qualidade.
§ 2º - A presidência do conselho será ocupada, preferencialmente, pelo Secretário da pasta da Cultura.
§ 3º - O vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, na ausência ou impedimento do presidente, o substituirá.
§ 4º - Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância.
§ 5º - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitantemente de seu mandato.
§ 6º - O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de 1 (um) ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perde o mandato.
§ 7º - Em caso de vaga do conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando lhe o período do mandato.
§ 8º - Ouvido o plenário, pode ser concedida licença ao conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.
§ 9º - O conselheiro exerce função de relevante interesse público, e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.
§ 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
§ 11 - A função de representação no Conselho Municipal de Política Cultural será considerada como relevante serviço público.
§ 12 - Será garantido ao conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município de Nova Olinda.

Art. 6º - Integram a representação do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural:

I- 01 (um) representante titular da Secretaria de Cultura e respectivo suplente;
II- 01 (um) representante titular da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
III - 01 (um) representante titular da Secretaria de Educação e respectivo suplente;
IV - 01 (um) representante titular da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
V - 01 (um) representante titular da Secretaria de Administração e respectivo suplente;
VI - 01 (um) representante titular da Secretaria de Meio Ambiente e respectivo suplente;

Parágrafo Único - Os representantes do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural serão designados pelos seus respectivos órgãos.

Art. 7º - A sociedade civil será representada através dos seguintes segmentos:
I - 01 (um) representante titular das artes visuais e respectivo suplente;
II - 01 (um) representante titular da Literatura e respectivo suplente;
III - 01 (um) representante titular da Música e respectivo suplente;

IV- 01 (um) representante titular da Cultura Tradicional e Popular e respectivo suplente;
V - 01 (um) representante titular de Organizações Não Governamentais ou associações e respectivo suplente;
VI - 01 (um) representante titular das artes cênicas e respectivo suplente;

§ 1º - Para os fins desta Lei, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos incisos I a VI a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural há, pelo menos, 1 (um) ano, no Município de Nova Olinda, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 2º - Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Nova Olinda.

Art. 8º- O preenchimento das vagas da sociedade civil, constantes nos incisos I a VI, relativas à composição do Conselho Municipal de Política Cultural, far-se-á por meio de edital público, que convocará o fórum de escolha dos representantes da sociedade civil, com a finalidade de eleger seus conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Plenário;
II - Secretaria Executiva;
III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - A organização, composição, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua presidência, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

Art. 10 - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, nos quais se exige maioria absoluta:

I - elaboração e alteração do Regimento Interno;
II - exclusão de membro, nos casos definidos no regimento.

Parágrafo Único - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

Art. 11 -O Conselho Municipal de Política Cultural definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias.
Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal da Cultura - FMC, o qual será administrado pela Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte, com a participação do Conselho Municipal da Cultura e compõe-se das seguintes receitas:

I - os preços de cessão dos seguintes espaços públicos: percolado do Largo da Prefeitura, Centro de Eventos, Arena de Eventos, Mercado Municipal e praças municipais para eventos etc;
II - a venda de publicações culturais editadas pelo poder público municipal;
III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;
IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
VII - recursos de convênios de natureza cultural que sejam celebrados pelo poder público;
VIII - produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observadas a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
X - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse histórico e cultural;
XI - taxas cobradas pela realização de eventos de cunho cultural em espaços públicos;
XII - outras rendas eventuais.

Art. 13 - Os recursos do FMC serão recolhidos, diretamente, em instituição financeira oficial, em conta especialmente destinada ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Parágrafo Único - Fica o Secretário de Cultura, obrigado a prestar contas semestralmente à Câmara Municipal, dos recursos administrados pelo FMC.

Art. 14 - As atividades culturais abrangidas pelos benefícios desta Lei são:

I - Artes Visuais e Plásticas;
II - Audiovisual;
III - Teatro;
IV - Dança;
V- Circo;
VI - Música;
VII - Arte digital;
VIII - Literatura, livro e leitura;
IX - Patrimônio material e imaterial;
X - Artes integradas;
XI - Filatelia e numismática;
XII - Museus e Arquivos;
XIII - Pesquisa cultural ou artística;
XIV - Artesanato e folclore;
XV - Outras, definidas pelo Conselho Municipal da Cultura.

§1° - Para efeito de contrapartida, poderá o proponente optar pela alocação de recursos financeiros ou pela oferta de bens e serviços componentes do custo do projeto, que deverão ser devidamente avaliados pela comissão gestora de FMC.

§2° - No caso de a contrapartida ser feita mediante a alocação de recursos financeiros, o proponente deverá comprovar a circunstância de dispor desses recursos ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento por meio de fonte devidamente identificada, tal quantia, a título de patrocínio junto ao setor privado.

Art. 15 - Os projetos culturais serão apresentados à Secretaria da Cultura do Município, devidamente digitados, em formulário próprio fornecido pela referida Secretaria, que deverá apreciá-los no prazo estabelecido, ouvida o Conselho de Política Cultural do Município.

Art. 16 - Fica vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter artístico e cultural.

Art. 17 - Fica vedada a utilização de benefício fiscal em relação a projetos que sejam beneficiários o próprio contribuinte, seus sócios ou titulares.

Parágrafo Único - A vedação prevista neste artigo estende-se aos ascendentes descendentes em primeiro grau, cônjuges e companheiros dos titulares e sócios.

Art. 18 - Na divulgação dos projetos financiados nos termos desta Lei, deverá constar obrigatoriamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nova Olinda.

Art. 19 - A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas nas Leis Civil, Penal e Tributária.

CAPÍTULOIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 -A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura de Nova Olinda, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

Parágrafo Único - O conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

Art. 21 - Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Site Oficial do Município de Nova Olinda.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Política Cultural, será vinculado administrativamente a Secretaria de Cultura de Nova Olinda que garantirá a estrutura física, recursos humanos e material para o seu regular funcionamento.

Art. 23 - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de decreto específico.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as leis municipais nº 590/2009, de 04 de setembro de 2009 e nº 733/2015, de 28 de abril de 2015, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E025EA59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a aproximação da fase de campanha eleitoral para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Nova Olinda;
CONSIDERANDO o Dever dos gestores públicos em primar pela probidade do pleito, garantindo as liberdades democráticas;
CONSIDERANDO a necessidade de primar para que a máquina pública não possa ser utilizada por nenhuma circunstância em benefício de qualquer candidatura;
CONSIDERANDO o dever de todos os agentes públicos de não praticar qualquer ato de propaganda no ressinto dos órgãos públicos;
CONSIDERANDO a vedação constante da legislação eleitoral de prática de qualquer ato de propaganda por agente público em horário de trabalho;
CONSIDEANDO o dever de eficiência delegado aos agentes públicos, bem como o dever dos gestores públicos de orientarem a atuação ética e proba de seus subordinados hierárquicos,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica vedado a todos os agentes públicos vinculados ao Município de Nova Olinda, independentemente do tipo de vínculo que exerça, as seguintes condutas tendentes a desequilibrar o pleito eleitoral para as eleições 2020:
I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Nova Olinda, ressalvada a realização de convenção partidária, desde que com expressa ciência da Justiça Eleitoral e comunicação prévia ao Ente Público Municipal respectivo;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Município de Nova Olinda, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
IV – praticar os servidores ou empregados públicos Municipais qualquer ato relacionado a propaganda eleitoral no horário de expediente, através das redes sociais, inclusive, mesmo que se utilizando de equipamento próprio;
V – utilizar os servidores públicos ou empregados públicos Municipais o serviço de internet contratado por qualquer ente da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nova Olinda, mesmo que fora do horário de trabalho, para a postagem nas redes sociais ou outro qualquer ambiente virtual qualquer tipo de propaganda eleitoral ou opinião de natureza política contra ou a favor de qualquer candidato, partido político ou coligação;
VI - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
VII - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda,*ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até três meses antes do pleito;
c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, especialmente os relacionados ao combate à Pandemia Covid-19.

Art. 2º. Fica proibida a veiculação de qualquer propaganda institucional do Município no período vedado, salvo casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela justiça eleitoral, especialmente orientações educativas à população de combate à Pandemia Covid-19.

Parágrafo Único. Deve ser suspensa a veiculação no sítio oficial da internet do Município de Nova Olinda de quaisquer notícias relacionadas à gestão, podendo ficar disponível exclusivamente as informações obrigatórias decorrentes das leis de acesso à informação.

Art. 3º. Para garantir que nenhum agente público ou o público em geral faça uso do serviço de internet móvel contratado pelo Município de Nova Olinda para a prática de atos vedados pela legislação eleitoral, todas as redes *wi fi* disponibilizadas pelo Município nos seus diversos órgãos deverá ser desligada durante o período vedado pela legislação eleitoral.

Parágrafo Único. No caso de serviços essenciais e naqueles órgãos e/ou setores da Administração em que seja indispensável a utilização das redes de *wi fi* disponibilizadas pelo Município, será excepcionalmente autorizado o seu funcionamento, exclusivamente para o cumprimento da finalidade pública para a qual foi o serviço implantado.

Art. 4º. Estarão sujeitos às sanções dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, mediante apuração em processo disciplinar em que se respeite os direitos ao contraditório e à ampla defesa, todos os agentes públicos que pratiquem qualquer das condutas vedadas no presentes Decreto ou na legislação eleitoral.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:C5B3874C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 058/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidor**ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF: 017.070.443-25, ocupante do cargo de**Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 24 e 25 de agosto de 2020, a fim de transportar a menor Jhulia Emanuelly da Silva Alves para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 24 de Agosto de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:78B8051D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 233.888,25 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao mês de julho de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1889888D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515, DE 28 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 1.162/2020-TRE;

CONSIDERANDO o interesse do executivo municipal em zelar pelos bons serviços prestados através do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, à população do Município;
CONSIDERANDO a carência de funcionários no Cartório Eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **ROSELÂNDIA DE SOUSA MESQUITA**, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar à disposição do Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 28 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EDD208FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO COORDENADORA DO PROGRAMA PAA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Sra. **FRANCISCA MARCIA DA COSTA CARVALHO MARTINS**, portadora do RG nº 2002015024056 e inscrita no CPF sob o nº 022.241.983-02, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, para responder interinamente como **COORDENADORA DO PROGRAMA PAA LEITE,** sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Sra. **RUTHMARA CARVALHO DE FREITAS**, portadora do RG nº 20082301349 e inscrita no CPF sob o nº 066.354.693-11, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, para responder interinamente como **SUPLENTE DA COORDENADORIA DO PROGRAMA PAA LEITE,** sem ônus para municipalidade.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 29 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5F268D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, portador do RG nº 2005021041581 e inscrito no CPF sob o nº 027.654.243-65, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:117A2C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **LIGIA BARBOSA DAMASCENO**, portadora do RG nº 2007960495-6, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 608.415.463-80, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5BBB8E97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXOENRAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **MOÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE**, portador do RG nº 2001015093750, SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 001.306.233-69, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3EB6D0C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **FERNANDO MARTINS DE CARVALHO**, lotado na Secretaria de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a licença para atividade política ao servidor efetivo, **SR. FERNANDO MARTINS DE CARVALHO**, portador do RG nº 97002156612 e inscrito no CPF sob o nº 848.959.423-68, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, ocupante da função de Professor, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º - A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:568026DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA**, lotado na Secretaria de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a licença para atividade política ao servidor efetivo, **SR**. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA**, portador do RG nº 864307-85 e inscrito no CPF sob o nº 264495283-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de técnico de enfermagem, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3C440938

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **FRANCISCO MARTINS FARIAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a licença para atividade política ao servidor efetivo, **Sr. FRANCISCO MARTINS FARIAS**, portador do RG nº 200201507288 e inscrito no CPF sob o nº 389.154.727-72, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, ocupante da função de Motorista, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:088E5D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **IZÍDIO FARIAS MARTINS**, lotado na Secretaria de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a licença para atividade política ao servidor **IZIDIO FARIAS MARTINS**, portador do RG nº 2006029300622 e inscrito no CPF sob o nº 676.190.883-34, lotado na Secretaria de Educação, ocupante da função de Professor, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7E2D268F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **IZABEL MOURA DE CARVALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política à servidora efetiva, **Sra. IZABEL MOURA DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2006002125960 e inscrita no CPF sob o nº 615.151.163-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de técnica de enfermagem, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2C6F45DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **ANTÔNIO DE MOURA MUNIZ**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a licença para atividade política ao servidor efetivo, **Sr. ANTÔNIO DE MOURA MUNIZ**, potador do RG nº 95002568060 e inscrito no CPF sob o nº 369.753.623-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professor, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5AE658AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **ANA CLEA DA COSTA PAIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política à servidora efetiva, Sra. **ANA CLEA DA COSTA PAIVA**, portadora do RG nº 20083817357 e inscrita no CPF sob o nº 624.039.823-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de auxiliar de serviços gerais, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2803512C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO MARTINS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença para atividade política a pedido do servidor efetivo, **Sr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO MARTINS**, portador do RG nº 237606938 e inscrito no CPF sob o nº 149.013.798-01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de motorista, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9E03A596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **MARIA DALVA DE ABREU FARIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para atividade política à servidora efetiva, **Sra. MARIA DALVA DE ABREU FARIAS**, portadora do RG nº 2017248935-5 e inscrita no CPF sob o nº 260.137.973-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professora, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B8B474E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **MARIA DO SOCORRO VERAS DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para atividade política à servidora efetiva, **Sra. MARIA DO SOCORRO VERAS DE SOUSA**, portadora do RG nº 2000002382130 e inscrita no CPF sob o nº 779.527.073-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante da função de Professora, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E835F665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **VANDA CALAÇA MONTEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para atividade política à servidora, **Sra. VANDA CALAÇA MONTEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 3252291-97 e inscrita no CPF sob o nº 546.566.053-87, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, ocupante da função de Professora, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:59678974

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **LUISA NUNES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para atividade política à servidora efetiva, **Sra. LUISA NUNES DA SILVA**, portadora do RG nº 2007165862-3 e inscrita no CPF sob o nº 322.386.303-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de Técnica de enfermagem, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F6B5443B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **HEMILINA BEZERRA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para atividade política à servidora efetiva, Sra. **HEMILINA BEZERRA DO NASCIMETNO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2018218700-9 e inscrita no CPF sob o nº 289.465.118-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0C0C53F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **MATIAS DE SOUSA SIMEÃO**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida a licença para atividade política ao **Sr. MATIAS DE SOUSA SIMEÃO**, portador do RG 121.2454 e inscrito no CPF sob o nº 069.011.867-89, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo eletivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6190853B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política da Sra. **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida a licença para atividade política à servidora efetiva, **Sra. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 22602686 e inscrita no CPF sob o nº 204.904.273-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Administração, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando a servidora afastada do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:54F8B4C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 1º da Lei Municipal nº 527/2001 de 06 de dezembro de 2001, que institui o Regime Jurídico Único no Serviço Público do Município de Nova Russas e com base no art. 87 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o pedido de licença para atividade política do Sr. **FRANCISCO IRAMAR FERREIRA DA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida a licença para atividade política ao servidor efetivo, **Sr. FRANCISCO IRAMAR FERREIRA DA COSTA**, portador do RG nº 99098063463 e inscrito no CPF sob o nº 001.502.033-90, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, ocupante do cargo de Vigilante, a partir de 14 de agosto de 2020, ficando o servidor afastado do exercício do cargo efetivo.

Art. 2º. A licença para atividade política encerra-se cinco dias após as Eleições de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2020, devendo ser publicada no Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas e no Diário dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C1990CC

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO CONTRATUAL SMA-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SMACH001/20

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/20:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETO: Prestação de serviços de **BOMBEIRO CIVIL**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	0601.18.122.0060.2.016 - 33.90.36.00/33.90.36.06

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONIO VITALIANO BRANDÃO DE SOUZA CPF: 123.940.167-10	R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTONIO VITALIANO BRANDÃO DE SOUZA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 20 de agosto de 2020.

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria de Meio Amb e Desenv Econômico
Secretário

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7BA3F92B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO CONTRATUAL SMA-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SMACH001/20

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SMA-CH001/20:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
OBJETO: Prestação de serviços de **BRIGADISTA DE INCÊNCIO**, para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GERENCIAMENTO	0601.18.122.0060.2.016 - 33.90.36.00/33.90.36.06

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA CPF: 062.730.813-95	R$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), ficando responsável por 40 horas semanais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MATHEUS VIEIRA FARIAS

Nova Russas - Ceará, 20 de agosto de 2020.

MATHEUS VIEIRA FARIAS
Secretaria De Meio Amb E Desenv Econômico
Secretário

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:55ACC995

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, RAILHA LOPES DE PAIVA, para Prestação dos Serviços de **CIRURGIÃ DENTISTA PARA O PSF**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 03/08/2020.

QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:57E0D1E7

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL SS-CH001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora, ANA VIVIAN FERREIRA DA COSTA, para Prestação dos Serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **SS-CH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 03/08/2020.

QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9109F118

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO COTRATUAL ST-CH001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora JULIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, para Prestação dos Serviços de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do

município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 03/08/2020

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretária de Assist Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:40354875

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL ST-CH001/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOARES, para Prestação dos Serviços de **TECNICO/SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº **STCH001/20**. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 14/08/2020.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretária de Assist Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:89E7B356

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 068 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIO OLEGARIO SIPAUBA	14/01/2019 a 13/01/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
JOSÉ MILTON DE S. MENEZES	01/08/2019 a 31/07/2020	01/09/2020 a 30/09/2020
MALAQUIAS CESARIO NETO	16/08/2019 a 15/08/2020	01/09/2020 a 30/09/2020

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 21 de Agosto de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:AA53AF31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 181/2020 OROS-CE, 19 DE AGOSTO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a medida cautelar na suspensão de Tutela Provisória 561-Ceará do STF, anexado aos autos do Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, as fls. 420/423;
CONSIDERANDO a petição de fls. 418/419 Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, que solicitou autorização imediata, para dar baixa nas portarias editadas por força da r. Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0624710-95.2020.8.06.0000, que reintegrou as servidoras públicas, em momento pretérito, cumprindo integralmente a Ordem Judicial;
CONSIDERANDO o r. Despacho de fls. 429, que reconheceu não subsistir mais **obrigação jurídica** do demandado quanto à reintegração da parte autora;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria nº137/2020, que reintegrou ao cargo de Professora, a Sra. Zuila Soares Conrado, CPF nº 172.534.543-91
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 19 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:66F422F4

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 182/2020 OROS-CE, 19 DE AGOSTO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a medida cautelar na suspensão de Tutela Provisória 561-Ceará do STF, anexado aos autos do Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, as fls. 420/423;
CONSIDERANDO a petição de fls. 418/419 Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, que solicitou autorização imediata, para dar baixa nas portarias editadas por força da r. Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0624710-95.2020.8.06.0000, que reintegrou as servidoras públicas, em momento pretérito, cumprindo integralmente a Ordem Judicial;
CONSIDERANDO o r. Despacho de fls. 429, que reconheceu não subsistir mais **obrigação jurídica** do demandado quanto à reintegração da parte autora;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria nº138/2020, que reintegrou ao cargo de Professora, a Sra. Maria das Candeias Alves, CPF nº 212.034.583-04.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 19 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:B0D859A3

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 183/2020 OROS-CE, 19 DE AGOSTO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a medida cautelar na suspensão de Tutela Provisória 561-Ceará do STF, anexado aos autos do Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, as fls. 420/423;
CONSIDERANDO a petição de fls. 418/419 Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, que solicitou autorização imediata, para dar baixa nas portarias editadas por força da r. Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0624710-95.2020.8.06.0000, que reintegrou as servidoras públicas, em momento pretérito, cumprindo integralmente a Ordem Judicial;
CONSIDERANDO o r. Despacho de fls. 429, que reconheceu não subsistir mais **obrigação jurídica** do demandado quanto à reintegração da parte autora;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria nº139/2020, que reintegrou ao cargo de Agente Administrativo, a Sra. Noelia Augusto da Silva, CPF nº 139.988.033-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 19 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:DAD1B6EF

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 184/2020 OROS-CE, 19 DE AGOSTO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a medida cautelar na suspensão de Tutela Provisória 561-Ceará do STF, anexado aos autos do Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, as fls. 420/423;
CONSIDERANDO a petição de fls. 418/419 Proc. nº. 0000585-32.2019.8.06.0135, que solicitou autorização imediata, para dar baixa nas portarias editadas por força da r. Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0624710-95.2020.8.06.0000, que reintegrou as servidoras públicas, em momento pretérito, cumprindo integralmente a Ordem Judicial;
CONSIDERANDO o r. Despacho de fls. 429, que reconheceu não subsistir mais **obrigação jurídica** do demandado quanto à reintegração da parte autora;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar os efeitos da Portaria nº 140/2020, que reintegrou ao cargo de Professoara, a Sra. Maria do Rosario Dias Brasil Duarte, CPF nº 889.940.583-20.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 19 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:9D4AE4E8

LICITAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas do Município de Orós, Rua Antônio Custódio 509.703,10 – 9.309.296,96, Rua Antônio Pereira 502.047,10 – 9.299.495,25, Rua Cicero do Monte 509.631,51 – 9.309.932,21, Rua Dr. José Peixoto 509.491,25 – 9.310.154,03 e Rua Trav. São José, de interesse da Prefeitura Municipal de Orós/CE – Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:FC36E632

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.18.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07.20-002/2020. Objeto: Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo, com assessoria em gestão estratégica, elaboração de relatórios, painéis gerenciais, compreendendo ainda orientações, treinamentos, capacitações e consultoria junto aos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 09/09/2020, às 8:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Estado do Ceará, 21/08/2020.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:10CC9ACA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 077/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **EULENE DA SILVA AMARAL,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria de Administração, ao período aquisitivo 01/08/2019 a 31/07/2020, para gozo no período de 01/09/2020 A 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1545166C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 078/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **ANTONIO SILVANO DA SILVA,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria de Administração, ao período aquisitivo 18/02/2018 a 17/02/2019, para gozo no período de 01/09/2020 A 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de Agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C893E3BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2020-DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo IV, Seção V, artigo 99, RESOLVE conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora, **MARIA SOCORRO DE LIMA,** ocupante do cargo, PROFESSORA - PEB I C1, matrícula: 905348, símbolo MAG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 01/08/2002 a 31/07/2007, para o gozo no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 24 de agosto de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:172D6719

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 172 /2020

Dispõe sobre a nomeação de conselheiros, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear representantes para o Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso (CMDI), Biênio 2020/2022:

Representantes da Sociedade Civil
1. GRUPO DO IDOSO
Titular : Francisco de Assis de Sousa
Suplente: Maria Delourdes Beserra da Fonseca

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6E30425D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 205/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura:

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Paula Nascimento da Cruz Oliveira (PRESIDENTE)
CPF 950.382.483-49;

Representantes da Secretaria de Educação
Aurileide Soares Dantas
CPF 824.342.803-82

Representante das Associações Culturais
Meirivânia Rocha da Silva
CPF 465.193.433-15

Representantes da Sociedade Civil
Cícera Maria Rocha de Oliveira
CPF 463.182.403-00
Maria Ivoneide da Silva
CPF 052.885-704-50
Renata Carvalho Pereira
CPF 036.014.493-18

Representantes das Organizações Religiosas
Maria Lourdimar de Lucena Pereira
CPF 226.691.834-68
Miriam Ferreira de Oliveira
CPF 867.006.934-20

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 18 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:398BEE8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Retorno a pedido ao servidor Siebra Morais Dantas, brasileiro, solteiro, DI/RG 2008588143 SSP/CE, CPF nº 750.389.433-49, lotado como servidor efetivo deste município no cargo de Professor,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 24 de Agosto de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:252E49C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200724.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Melhoria no Parque de IP do Município, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da PREFEITURA quanto a sua Iluminação Pública e Predial, através da secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** PRISMA ENGENHARIA LTDA-EPP e PROURBI – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **02/09/2020 às 08h30m.**

Pindoretama/CE, 24 de Agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1A57DC61

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200824.02-DP. **Objeto:** Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. **Favorecido:** LUCAS GOULART HOLANDA-ME, inscrita nº CNPJ: 11.435.516/0001-85, com endereço na Avenida Engenheiro Alberto Sá, 119 CEP: 60.135-040, Bairro Vicente Pinzon, Fortaleza-Ce, que ofertou o **valor total de R$ 36.460,00 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)**. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 8 de Abril de 2020. Dispensa de Licitação Emitida e Ratificada pela Secretária de Saúde.

Pindoretama, 24 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:CB986277

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200824.01-DP. **Objeto:** Aquisição Emergencial de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, destinados para os Profissionais das Unidades de Atendimento do SUAS, para a execução de ações Socioassistenciais decorrente ao enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (sars-cov-2), causador da doença covid-19, através da Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE. **Favorecido:** A R RIBEIRO ARAGÃO-ME, inscrita nº CNPJ: 18.841.059/0001-78, com endereço na Rua Frei Marcelino, 347 Loja: 05, Centro, Aquiraz –CE, CEP: 61.700-000, que ofertou o **valor total de R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais)**. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 08 de Abril de 2020. Dispensa de Licitação Emitida e Ratificada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Pindoretama, 24 de Agosto de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A66E6A18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 017/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 19 e 20 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 18 de agosto de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas Do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:43076A7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 018/2020-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 21 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 18 de agosto de 2020

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas Do FG

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:DFA22A76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1000.08.244.0806.2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID-19)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

CONTRATADA: FORTE COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ: 21.392.514/0001-00

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues

ASSINADO PELA CONTRATADA: Abelardo Alves Vieira

VALOR TOTAL: R$ 44.003,00 (Quarenta e quatro mil e três reais)

Quiterianópolis - CE, 24 de agosto de 2020.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:42DDDBF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.224/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020 e 1.223/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 650 (seiscentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 31 de agosto de 2020, por Quixeré-CE, permanecer na fase 3;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020 e do Decreto de nº 1.223/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 31 de agosto de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.722/2020, de 22 de agosto de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 21 de agosto de 2020, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 3, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Os servidores municipais lotados nas unidades dos CRAS da Sede e do Distrito de Lagoinha, voltam ao retorno de suas atividades presenciais normais, com as escalas de trabalhos anteriores da Pandemia da COVID 19, não havendo mais a escala em forma de alternância entre dias presenciais e dias em home office.

Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020 e 1.223/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 24 de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9A57667

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.01.21.01 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 4,638 (quatro reais seiscentos e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 24 de agosto de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:8337CEA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1108001/2020 - GAB

EXONERAR SERVIDORA DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 40, da Lei Municipal nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, A PEDIDO**, o (a) Sr(a). LUCIANA DE ALMEIDA, CPF nº 737.346.323-15, do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 30 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 11 de agosto de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:006FE080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408011/2020 - GAB

CONCEDER LICENÇA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri.

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 94 da Lei Complementar nº 357/97;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, ao servidor ELVIS HENRIQUE SILVA SOUZA, portador de RG nº 20070340016579 SSPCE e inscrito no CPF nº 041.803.853-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde do Município, com matricula nº 0002526, pelo período de 06 (seis) meses, com vigência de 14 de agosto de 2020 até 14 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar ao órgão de Recursos Humanos que proceda às anotações em livro próprio;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 30 de julho de 2018.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:4B5D66D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408012/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora FRANCINALVA LIMA LEITE SALES, CPF nº 041.172.293-03, do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR – DAS 03, com lotação na EMEIEF JOSÉ JUCÁ DE SOUSA CASTRO, parte integrante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:CD4180CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408013/2020

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: CARLOS EMANUEL DIAS NOGUEIRA
CARGO: MOTORISTA
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais
CPF: 621.970.373-15
Período: 20 de agosto de 2020
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO: Empreender viagem para transportar a paciente **APARECIDA MILENE TELES DA SILVA**, acompanhada de sua irmã Maria Alexsandra da Silva, para retorno de consulta com cardiologista pediatra, Dra. Melissa Pinho Couto, no dia 20 de agosto de 2020, no Hospital de Messejana, Fortaleza/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.//////////////

WELLYSON CORREIA VICTOR
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:620FBBED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2108001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor EXPEDITO URSULINO BATISTA, CPF nº 469.353.043-34, do cargo de ENCARREGADO DE SETOR - DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 21 de agosto de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:113C14B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Administrativo Nº 183/2020 de 31.07.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a pedido, o retorno às atividades laborais do Servidor **FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVA**, Professor, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB.

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 221/2020 de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 11.08.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2DCB1F29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2020 DE 23 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 064, DE 16 DE AGOSTO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que na forma do art. 7º do Decreto Estadual n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, "Os Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 3**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 30 de agosto de 2020, todas as disposições do Decreto Municipal n.º 064, de 16 de agosto de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1C733BD9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020 que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **31 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 161, de 17 de agosto de 2020.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020 e Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela IV, do Anexo II, do Decreto n.º 33.722, de 22 de agosto de 2020, que são:

TÊXTEIS E ROUPAS	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	Comércio de livros e revistas, Agências de publicidade, marketing, edição e design
INDUSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório) organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo
ARTIGOS DO LAR	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Indústria, comércio, consultoria em TIC, software house, assistência técnica
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ASSISTENCIA SOCIAL	Defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	Restaurantes na forma setorial 6, item 1.1
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

§ 1º As atividades religiosas deverão obedecer ao limite percentual máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de suas celebrações.

§ 2º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 17h, salvo postos de combustível, farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.

§ 3º Aos domingos todos os comércios, inclusive os classificados como essenciais, devem permanecer fechados, exceto as farmácias, drogarias e congêneres que estão autorizados a funcionar das 7h às 21h.

Art. 4º No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 161/2020.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 24 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D2CBB645

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 056/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.722, DE 22 DE AGOSTO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 33.722**, **de 22 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 2, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 30 de agosto de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Barbalha:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do *caput*, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 5º. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 6º. Permanecem liberadas apenas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 054, de 16 de agosto de 2020, constantes da fase 2 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, as quais encontram-se dispostas no Anexo Único deste Decreto, em perfeita observância aos termos do Decreto Estadual nº 33.722, de 16 de agosto de 2020.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 2° No período de prorrogação do isolamento social, poderão as escolas, os centros universitários, as universidades, os centros de formação de condutores, dentre outras instituições similares, prestar as seguintes atividades:
I - as atividades internas de escritório, inclusive a realização de novas inscrições, com percentual de funcionário não superior a 30% de seu total, vedado, em todo caso, o atendimento presencial;
II - a comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero;
III - o atendimento aos clientes desde que restrito aos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local;
IV - especificamente em relação aos centros de formação de condutores, a realização de curso teórico de forma remota, conforme estabelecido em deliberação do CONTRAN de nº 189.
§ 4º Fica liberada, no município de Barbalha, a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessoriais esportivas, desde que:
I - seja prestado por profissional devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas;
II - as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), com controle de acesso;
III - sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 15, na forma do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 5º A previsão do § 4°, deste artigo, não implica liberação para a abertura de academias, clubes ou de qualquer outro estabelecimento remunerado para a prática de exercícios físicos.
§ 6º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo, nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entrentenimento.
§ 7º. Na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2 do Decreto Estadual 33.717, de 15 de agosto de 2020, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.
§ 8º Aquele que, utilizando máscara de proteção na forma do art. 5º, *caput*, deste Decreto, estiver sentado à mesa de restaurante poderá retirá-la exclusivamente durante a refeição.
§ 9º Observada a proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como parques, praças e calçadões, fica autorizada a prática esportiva individual de corridas exclusivamente em vias públicas, desde que próxima à residência do praticante e limitada ao raio de 2 (dois) km, sendo vedados pelotões e aglomerações**.**
§ 10 As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 7º. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 24 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design.
NDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2, do **Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.**
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

Protocolo Setorial 6 – Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e afins.
(...)
1.2. A partir da fase 2, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:421314D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 736 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 114 de 21 de Agosto de 2020 que *Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Irauçuba.

GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Nº DE ORDEM	INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
•	SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE (PRESIDENTE)	CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
•	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
•	CHEFE DE GABINETE	GEIZE MESQUITA MAIA
•	SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO	MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
•	SECRETÁRIO DE GOVERNO	TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
•	PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO	ANDREA DE PAULA JOVENTINO QUEIROZ
•	CONTROLADOR MUNICIPAL	FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
•	DIRETORA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	MARCIA HELENA SANTOS BARRETO
•	1 (UM) REPRESENTANTE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO	ANA LEILA FACUNDO DA SILVA ALVES
•	1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	LORENA FERNANDES CAETANO
•	1 (UM) REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA	ANTÔNIO ALEX DA SILVA PINTO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, 24 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:13508FB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2020

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **CONVOCA** os aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2019, relacionados no **Anexo 01** deste Edital, para, no prazo de 30 dias, comparecer na Controladoria Geral do Município de Massapê, munido da documentação prevista no Anexo 06 do Edital nº 01/2019 (disponível em https://concursos.promunicipio.com/informacoes/263/ ou no anexo 02 deste edital).

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – RELAÇÃO DE CONVOCADOS

AGENTE ADMINISTRATIVO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
19	Classificado	0100997	FRANCISCO DE AQUINO PINTO
20	Classificado	0100632	JOSE WILLIAM RODRIGUES NEVES JUNIOR
21	Classificado	0102824	CIRINEU NASCIMENTO LÚCIO
22	Classificado	0102884	FRANCISCO IGOR DOS REIS DE ARAÚJO
23	Classificado	0103873	NAZARENO DE MENEZES SOARES
24	Classificado	0104504	JOELMA OLIVEIRA DE MENEZES
25	Classificado	0105710	ALISSON ARAÚJO DIAS
26	Classificado	0103525	CHARLES DA SILVA VASCONCELOS
PROCURADOR			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0106159	CLAUDIO LOPES BARBOSA
ANALISTA JURÍDICO ADMINISTRATIVO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0105468	JOSÉ LUCIANO QUARIGUASI FROTA FILHO
PEDAGOGO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0100031	FRANCISCO CARLOS JUSTINO DE ORLANDA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	Classificado	0104484	IVONETE HELLEN DE SOUSA
ENFERMEIRO			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
3º	Classificado	0100310	FRANCISCO JEAN DIEGO DE ABREU PAIVA
4º	Classificado	0103420	THAYSA BATISTA VIEIRA DE REZENDE
TECNICO EM SAÚDE BUCAL			
POSIÇÃO	**RESULTADO**	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
3º	Classificado	0104590	LUCIELDA FRANKLIN DE SOUSA

ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
3. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
5. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
6. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
8. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
10. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
11. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual)
12. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
13. Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
14. Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho);1
15. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
16. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
17. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
18. Comprovante atualizado de frequencia escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
19. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
20. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial indicada pela Prefeitura Municipal de Massapê2, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:

20.1. Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.

21. Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com remunerações.

1 Modelo no anexo 03.

2 O candidato deverá receber encaminhamento expedido pela Prefeitura Municipal de Massapê e apresentá-lo à Junta Médica Oficial acompanhado dos exames relacionados no item 20 (a realização dos exames é de responsabilidade do candidato) a fim de receber o Laudo Médico Pericial.

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu_____, residente_____, nº_____, Bairro_____, Cidade/U _____, declaro para os devidos fins à PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, que não exerço cargo, emprego ou função pública nas esferas do Governo Municipal, Estadual e

Federal, cuja acumulação seja vedada nos termos do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, e art. 155 da Lei 7.502/90, estando, portanto, desimpedido (a) para assunção de cargo ou emprego público no (a) _____.

Massapê(CE),_____de _____ de 20____.

_____
Assinatura do (a) concursado (a) CPF Nº

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:5CAB3E81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2020 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e,

Considerando o Processo Nº 221/2020, de 19.08.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de setembro de 2020:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03851	ANDREA CHAVES MAIA	10.08.19 A 09.08.20	09.09.20 A 08.10.20
01279	CELMA NOBRE DE ALMEIDA	06.07.19 A 05.07.20	01.09.20 A 30.09.20
00832	FRANCISCO RICARDO A. DE MELO	06.06.19 A 05.06.20	01.09.20 A 30.09.20
01142	JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES	04.04.19 A 03.04.20	01.09.20 A 30.09.20
03805	KACIA KATIANE SILVA CONRADO	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03806	LUZIMAR PINHEIRO DA COSTA DE SOUSA	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
04023	ZELIA CHAVES DA COSTA	01.03.19 A 28.02.20	01.09.20 A 30.09.20

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01209	ADJACI CHAVES DA SILVA	03.04.19 A 02.04.20	01.09.20 A 30.09.20
00650	BENEDITA BARBOSA LIMA	04.04.19 A 03.04.20	01.09.20 A 30.09.20
03857	DIRCEU DE SOUSA FAMA	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03596	FABIANA MOREIRA MAIA	31.08.19 A 30.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03914	FABRICIO FERREIRA ROLIM	12.09.19 A 11.09.20	01.09.20 A 30.09.20
03597	HERCILIA MARIA DE AQUINO NOGUEIRA	31.08.19 A 30.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03594	JAILSON MAIA GONDIM	26.08.19 A 25.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03915	JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA	12.09.19 A 11.09.20	01.09.20 A 30.09.20
03827	LAIANE KASSIA DE SOUZA	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03595	LEILIANA DAS NEVES DA SILVA	31.08.19 A 30.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03833	LUZENIRA ALVES DA SILVA	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
03956	MARIA VALDENIA FREIRE	01.11.19 A 31.08.20	01.09.20 A 30.09.20
04382	SEVERINA GILVANEIDE COSME BATISTA	03.08.19 A 02.08.20	01.09.20 A 30.09.20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03897	FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA	12.09.19 A 11.09.20	01.09.20 A 30.09.20
03938	JONAS LUCIO DAS NEVES	21.10.19 A 20.10.20	01.09.20 A 30.09.20
4012	MARIA AURELIANA REBOUÇAS TAVARES	06.02.19 A 05.02.20	10.08.20 A 08.09.20

GABINETE DO PREFEITO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03847	MANOEL LIUKY MENESES DE FREITAS	10.08.19 A 09.08.20	01.09.20 A 30.09.20
00514	MARIA MARLY DE SOUZA	26.08.19 A 25.08.20	01.09.20 A 30.09.20

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03843	GEIZA DANTAS DO NASCIMENTO	10.08.19 A 09.08.20	04.09.20 A 03.10.20
03912	MARCOS ANTONIO ALMEIDA NEGREIROS	12.09.19 A 11.09.20	01.09.20 A 30.09.20
00834	MARIA IRENE DA SILVA	24.04.19 A 23.04.20	01.09.20 A 30.09.20
03898	NICLEIDE DA COSTA LIMA	12.09.19 A 11.09.20	08.09.20 A 07.10.20

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
03222	JOÃO PAULO GONDIM	01.11.19 A 31.10.20	01.09.20 A 30.09.20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
01135	HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA	02.01.19 A 01.01.20	01.09.20 A 30.09.20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 19 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:42F6DCBA

